



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15408/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00765/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Sergio Bastos da Silva
CARGO: Professor de Educação Básica 3
MATRÍCULA: 60.684-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
DATA DO ÓBITO: 08/08/2016
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ALESSANDRA ALVES PEREIRA
ATO: Portaria – P – Nº 536, publicada no DOE de 01/09/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ALESSANDRA ALVES PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sergio Bastos da Silva, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 60.684-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Assinado 7 de Junho de 2017 às 08:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2017 às 14:55



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2017 às 10:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO